

Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap

Fundação Escola Nacional de Administração Pública

Presidente

Francisco Gaetani

Diretor de Educação Continuada

Paulo Marques

Coordenadora-Geral de Educação a Distância

Natália Teles da Mota Teixeira

Conteudistas (2017)

Sergio Ricardo de Brito Gadelha

Desenvolvimento do curso realizado no âmbito do acordo de Cooperação Técnica FUB/CDT/Laboratório Latitude e Enap.

Enap

Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap

© Enap, 2017

Enap Escola Nacional de Administração Pública

Diretoria de Educação Continuada

SAIS - Área 2-A - 70610-900 — Brasília, DF

Telefone: (61) 2020 3096 - Fax: (61) 2020 3178

Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap

Enap

Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap

Na esfera federal, esse papel é exercido pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU), que é o órgão federal responsável pela defesa do patrimônio público e pelo incremento da transparência da gestão. As ações relacionadas são realizadas por meio de controle interno, auditoria pública, correição, prevenção e combate à corrupção, e ouvidoria. Como Órgão Central, a CGU também deve exercer a supervisão técnica dos órgãos que compõem o Sistema de Controle Interno e o Sistema de Correição, e das unidades de ouvidoria do Poder Executivo Federal, prestando-lhes a orientação normativa necessária.



“[...] Controle interno é todo aquele realizado pela entidade ou órgão responsável pela atividade controlada, no âmbito da própria Administração. Assim, qualquer controle efetivado pelo Executivo sobre seus serviços ou agentes é considerado interno, como interno será também o controle do Legislativo ou do Judiciário, por seus órgãos de administração, sobre o seu pessoal e os atos administrativos que pratiquem.” (MEIRELLES, 2000, p. 612).



A imagem a seguir apresenta, de forma resumida, como está estruturado o Sistema de Controle na Administração Pública Federal:

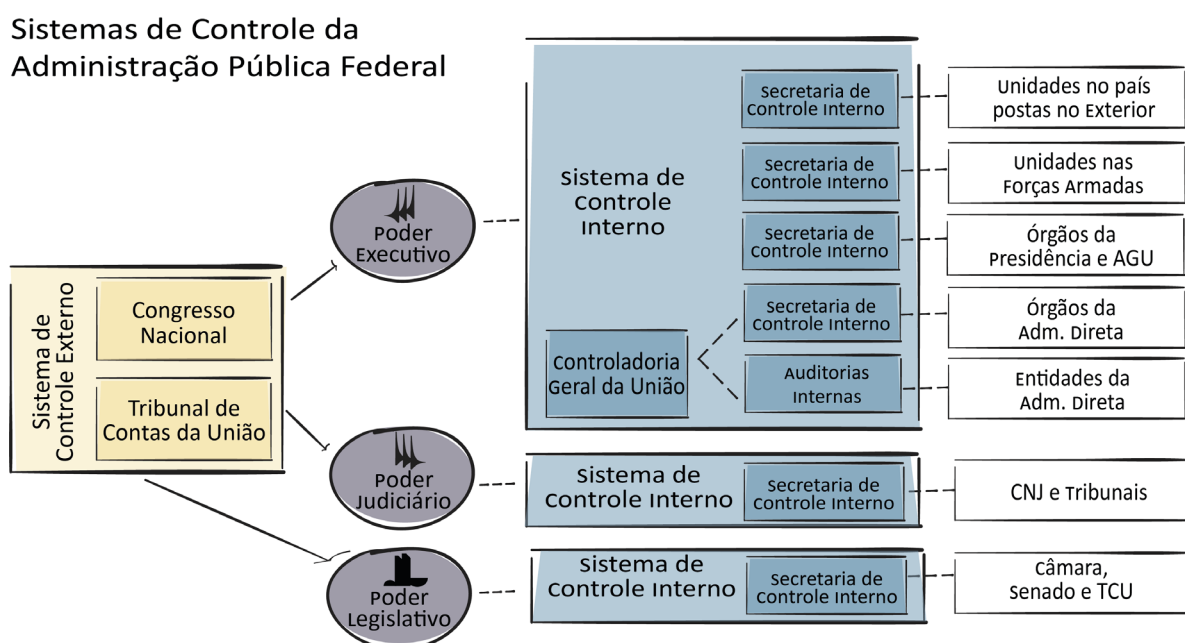


Figura 4: Sistemas de Controle da Administração Pública Federal

2.2 Controle Externo

Em suas várias modalidades e níveis de governo, o controle externo das entidades públicas é exercido pelo Poder Legislativo, com o auxílio do Tribunal de Contas, quando existir, segundo o disposto nos artigos 70 e 71 da Constituição Federal - o que é simetricamente aplicável a Estados e Municípios.

No caso do Governo Federal, conforme o mandamento constitucional, o Tribunal de Contas da União (TCU) é o responsável por auxiliar o Congresso Nacional no exercício do controle externo (atividade que deve ser apoiada pelo sistema de controle interno de cada poder).

Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap

interesse público, como também exigir que o gestor público preste contas de suas atuações. No que tange ao controle social, a Constituição Federal de 1988 não obriga a cidadania a fiscalizar e a controlar, mas assegura este direito.



“o exercício do controle social é fortalecido diretamente por cada cidadão ou entidades da sociedade civil organizada ao procurar conhecer as ações administrativas no âmbito de sua comunidade, seja através das publicações obrigatórias, informativas, publicitárias, noticiosas, verificação in loco ou pela rede mundial de computadores, ou, ainda, por outros meios utilizados pela Administração Pública para divulgar as realizações implementadas e como os recursos públicos estão sendo arrecadados e aplicados” (ARRUDA e TELES, 2010).



A participação cidadã na gestão pública, na fiscalização, no monitoramento e no controle das ações da administração pública é um importante mecanismo de fortalecimento da cidadania. Trata-se de uma forma de melhorar a prevenção contra a corrupção e, ao mesmo tempo, sensibilizar a população em relação à função socioeconômica do tributo. Também incentiva o acompanhamento da aplicação dos recursos públicos pela sociedade, criando condições para uma relação mais harmoniosa entre o Estado e a cidadania.

O controle social é uma forma muito importante de controle externo. A figura a seguir apresenta a integração entre controle interno, controle externo e controle social.

Controle Interno Integrado

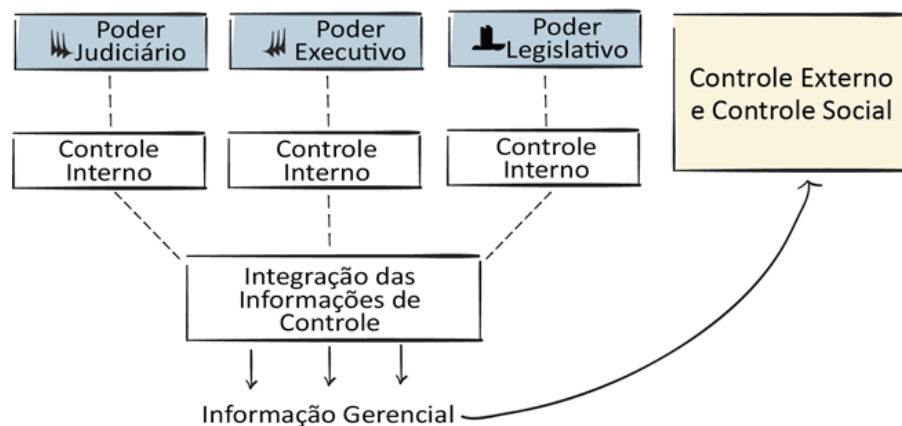


Figura 7: Integração entre controle interno, externo e social

3.1 Participação e Controle Social

Conforme argumentam Arruda e Teles (2010), a Constituição Federal de 1988 assegurou a conquista de direitos que também estão relacionados ao controle social (por exemplo, o acesso às contas públicas junto ao Poder Legislativo e a denúncia de irregularidades e ilegalidades perante os tribunais de contas, junto ao Ministério Público). Esse controle da sociedade sobre as ações governamentais é, contudo, ainda incipiente no Estado Democrático de Direito, implementado no Brasil a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988,

Enap

Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap

Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap

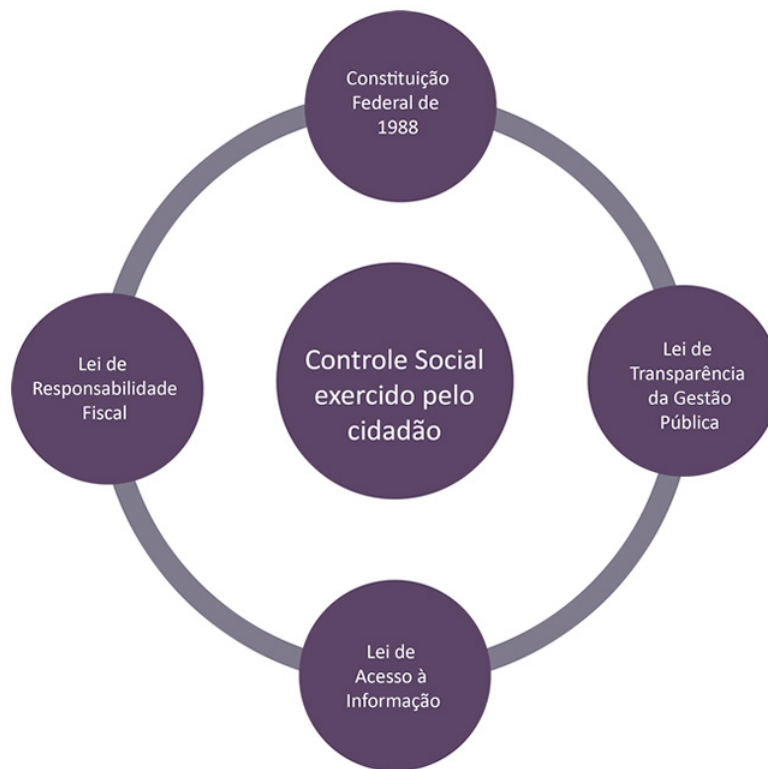


Figura 8: Controle social exercido pelo cidadão

4.1 Lei de Responsabilidade Fiscal

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), Lei Complementar nº 101/2000, assegura ao cidadão o direito de verificar o que o governo está fazendo com os recursos públicos:

Enap



Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o relatório resumido da execução orçamentária e o relatório de gestão fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap

Como pode ser observado, a LRF garante a participação social em audiências públicas por ocasião da elaboração do planejamento governamental, o que incentiva a inserção popular nos processos de elaboração e discussão do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual (conhecido como orçamento).

Todos os governos municipais e estaduais também devem fazer esses procedimentos. Caso tenha interesse em acompanhar esse processo no seu município ou estado, informe-se sobre onde e quando esses eventos ocorrem. Caso sua participação seja proibida ou dificultada, faça uma denúncia no Ministério Público.

Além disso, mediante ampla divulgação - inclusive em meios eletrônicos -, a LRF aumentou a transparência da gestão fiscal e o acesso público aos planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; também às prestações de contas e ao respectivo parecer prévio; ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, assim como a versões simplificadas desses documentos.

Na LRF, temos os seguintes dispositivos que reforçam a cidadania fiscal:

Municípios com mais de 50.000 habitantes são obrigados a realizar audiências públicas demonstrando como foram arrecadados e aplicados os recursos públicos, e se as metas orçamentárias traçadas com a participação popular foram atingidas.

As contas públicas, nos três níveis de governo, devem ficar à disposição da população para consultas (art. 49 da LRF)

Relatório de Gestão Fiscal: Contém o valor da dívida do município, a relação dos empréstimos tomados e as medidas que estão sendo adotadas para se adequarem os limites da Lei (art. 54)

Relatório Resumido de Execução Orçamentária: Demonstra a receita e a despesa de cada bimestre (art. 165, Parágrafos 3º da CF e art. 52 da LRF). De maneira específica, a Constituição Federal de 1988 estabelece que o Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária (RREO). A Lei de Responsabilidade Fiscal, por sua vez, determina as normas para a elaboração e publicação do RREO. Por fim, o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) produzido pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) estabelece regras de harmonização a serem observadas de forma permanente pela Administração Pública para a elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária.

Recursos públicos só podem ser repassados para o setor privado se estiverem previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual e, ainda, se autorizados por lei específica.

A Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), com as alterações advindas da edição da Lei Complementar nº 131/2009, consagra importantes princípios de transparência pública, a saber:

(a) Incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão dos planos, leis de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

(b) Liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento pela sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público.

4.2 Lei da Transparência da Gestão Pública

A Lei Complementar Federal nº. 131, de 27/05/2009, conhecida como Lei da Transparência da Gestão Pública, acrescenta dispositivos à LRF e determina aos entes da federação a obrigação de disponibilizarem a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso às despesas e receitas. Essa disponibilização deve conter informações referentes a todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado.

Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap

Enap

Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap

Também devem disponibilizar o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários, sem contar com o direito de consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade, das contas públicas, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável por sua elaboração (ARRUDA e TELES, 2010).



SAIBA MAIS

Caso tenha interesse em conhecer a **Lei da Transparência da Gestão Pública**, acesse: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/leis/LCP/Lcp131.htm>. Acesso em 08 de fevereiro de 2017.

4.3 Lei de Acesso à Informação



Acesso à Informação

A Lei de Acesso à Informação - LAI (Lei nº 12.527/2011) - regulamenta o direito, previsto na Constituição, de qualquer pessoa solicitar e receber dos órgãos e entidades públicos, de todos os entes e Poderes, informações públicas por eles produzidas ou custodiadas. Trata-se de um importante instrumento para o controle social e o aprimoramento da democracia brasileira.

A LAI representa uma importante conquista para a sociedade brasileira pois, além de ser um direito fundamental em si, o acesso à informação pública é um meio imprescindível para a garantia de outros direitos humanos. Com a promulgação da LAI, o cidadão brasileiro e as organizações da sociedade civil passam a contar com mecanismos e procedimentos claros que fazem valer seu direito de acessar dados e informações públicas.

Essa lei teve a sua origem em debates no âmbito do Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção, e tem o propósito de regulamentar o direito assegurado no o Art. 5º, inciso XXXIII do Capítulo I – dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos, da Constituição Federal de 1988. Vejamos:



Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade nos termos seguintes:

(...)

XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.



Essa legislação alcança órgãos e entidades da administração direta e indireta dos três Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), em todos os níveis de governo. As entidades privadas sem fins lucrativos que recebem recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante

Para que serve?

- Controla o dinheiro destinado à Saúde;
- Acompanha as verbas que chegam ao Sistema Único de Saúde (SUS) e os repasses de programas governamentais federais;
- Participa da elaboração das metas para a Saúde;
- Controle da execução das ações na Saúde;
- Deve se reunir pelo menos uma vez por mês.

Quem faz parte?

- Representante(s) das pessoas que usam o SUS;
- Profissionais da área de Saúde (médicos, enfermeiras);
- Representante(s) de prestadores de serviços de saúde (hospitais particulares);
- Representante(s) da prefeitura.

Para saber mais...

- Telefone para contato: 0800-61-1997.

Figura 9: Resumo das Informações sobre Conselho Municipal de Saúde

5.2 Os Principais Conselhos Municipais

A seguir, apresentamos breve resumo sobre os principais conselhos municipais existentes:

Conselho da Alimentação Escolar (CAE)

A exigência de constituição do CAE pelos estados, municípios e DF, em 1994 - ano em que se iniciou o processo de descentralização dos recursos para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) - representou uma grande conquista no âmbito deste Programa, pois é considerado um instrumento de controle social. Ele é responsável por acompanhar e monitorar os recursos federais repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) à alimentação escolar, e garantir boas práticas sanitárias e de higiene dos alimentos.



Para saber mais, acesse: <<http://www.fnde.gov.br/programas/alimentacao-escolar/alimentacao-escolar-conselho-de-alimentacao-escolar>> Acesso em 08 fevereiro 2017.

Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)

Órgão colegiado que tem como função principal acompanhar e controlar a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, no âmbito das esferas municipal, estadual e

6. Outros Mecanismos de Controle Social

Além dos conselhos, existem outros mecanismos legais dos quais a sociedade dispõe para participar e influenciar ativamente nas etapas de planejamento e elaboração orçamentária. São eles:

Ouvidorias

São canais diretos de diálogo da cidadania com o Estado, que dão sentido individual à participação social. Têm por objetivo possibilitar a busca de informações, a avaliação, a crítica e o aperfeiçoamento dos serviços e das políticas públicas.

Conferências

São espaços públicos de debate entre o Estado e a sociedade civil, e simbolizam a ampliação da participação popular na gestão das políticas públicas. As conferências nacionais são grandes fóruns organizados em que os diversos segmentos da sociedade brasileira debatem as políticas públicas do país.

Mesas de diálogo, fóruns, audiências públicas e consultas públicas

Contribuem para estimular parcerias e ampliar a participação efetiva da sociedade civil - não só a dos movimentos populares, mas também as do empresariado, dos trabalhadores, das igrejas, das universidades etc. - na formulação e avaliação de políticas públicas.

Observatórios Sociais (OS)

São espaços para o exercício da cidadania. Devem ser democráticos e apartidários, além de reunir o maior número possível de entidades representativas da sociedade civil, com o objetivo de contribuir para a melhoria da gestão pública. Cada Observatório Social é integrado por cidadãos que transformaram o seu direito de se expressar em atitudes a favor da transparência e da qualidade da aplicação dos recursos públicos. Participam empresários, profissionais, professores, estudantes, funcionários públicos e outros cidadãos que, voluntariamente, entregam-se à causa da justiça social.

Acesse os endereços abaixo para conhecer exemplos de observatórios sociais:

www.osbrasil.org.br

www.nossosaopaulo.com.br



Para aprimorar seus conhecimentos quanto ao Controle Social, assista ao vídeo disponível em <<https://www.youtube.com/watch?v=Avdqg3Q3p1E>>. Acesso em 08 fevereiro 2017.

Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap

Enap

Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap

7. Controle Social das Políticas Públicas

Sabemos que a maior parte dos direitos previstos na Constituição Federal de 1988 e em outras legislações são concretizados por meio de políticas públicas, as quais dependem de recursos públicos.

Podemos perceber que o controle social é extremamente necessário para o acompanhamento das políticas públicas em todos os níveis de governo (seja federal, estadual ou municipal), uma vez que ele consiste na participação organizada da sociedade civil nas instâncias de decisão que fiscalizam os programas governamentais, convênios, projetos e repasses constitucionais entre os entes federados.



Figura 10: Manifestação pública

O controle social das políticas públicas é importante, pois pode, por exemplo, prevenir e combater a corrupção, favorecendo uma gestão transparente dos recursos financeiros em todos os níveis de governo. Isso contribui para a eficácia da gestão pública e para o uso eficiente dos recursos públicos.

Por meio da participação na gestão pública, é possível intervir na tomada da decisão administrativa, orientando a administração pública para que adote medidas que realmente atendam ao interesse público; ao mesmo tempo, podem exercer controle sobre a ação do Estado, exigindo que o gestor público preste contas de sua atuação.

8. Revisando o Módulo

Nos últimos anos, no âmbito da Administração Pública, alguns mecanismos democrático-participativos foram introduzidos na agenda pública com a finalidade de estimular a participação popular e de resgatar a legitimidade das instituições fazendárias perante a sociedade. Muito se fala atualmente sobre educação fiscal, transparência, acesso à informação pública, controles institucional ou social, dentre outros instrumentos.

A educação fiscal, além de fortalecer a coesão social e o valor da solidariedade, enseja a construção de uma reflexão participativa sobre a função dos tributos e a eficiente gestão de recursos públicos. Em outras palavras, a educação fiscal tem papel central na promoção da qualidade do gasto público.

A sociedade exerce o controle sobre os gastos públicos por meio de mecanismos constitucionais e legais criados por ela mesma dentro do Estado (controle institucional), ou fora dele (controle social). No entanto, para alcançar o exercício pleno do controle social ainda é preciso avançar mais, pois é necessária a transparência dos atos da Administração Pública em uma extensão capaz de fomentar, educar e motivar a sociedade sobre a importância desse controle. O controle social precisa de dispositivos formais a partir dos quais a sociedade brasileira possa agir. Conforme argumenta Di Pietro (1998), o desenvolvimento de controles sociais eficientes

para o controle da Administração Pública requer um projeto de educação de massa a longo prazo, além de mecanismos legítimos e conhecidos.

Chegamos ao final do módulo 1, revise o conteúdo e, em seguida, responda o Exercício Avaliativo. No módulo 2 apresentaremos os principais órgãos, portais e controles responsáveis por executar o controle institucional dos gastos públicos. Até lá!

Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap

Enap

Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap

SILVA, Z. P.; BARRETO JR., I. F.; SANT'ANA, M. C. A política municipal de saúde em dados: a experiência da pesquisa municipal unificada — PMU 1992, 1995 e 1997 da Fundação Seade. Saúde e Sociedade, v. 9, n. 1-2, p. 151-162, 2000.

SOUZA, R. A. A.; SALIBA, O. A saúde bucal em pauta: análise de registros dos conselhos municipais de saúde de municípios pertencentes a 17a Regional de Saúde do Estado do Paraná, Brasil. Caderno de Saúde Pública, v. 19, n. 5, p. 1381-1388, Rio de Janeiro, 2003.

Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap

Enap

Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap